



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Data da publicação do D.O.E: 22/09/2020

PORTARIA Nº 0899/2020/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 146, de 29 de dezembro de 2003, bem como artigo 100 da Lei Complementar 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização das consignações em folha de pagamento no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a Lei nº1.046, de 02 de janeiro de 1950 estabelece, como limite máximo para débito de consignações em folha de pagamento, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do subsídio;

CONSIDERANDO que o Decreto nº691, de 12 de setembro de 2016, alterado pelo Decreto nº602, de 18 de agosto de 2020, do governo do Estado de Mato Grosso, estabelece como limite máximo para o débito de consignações em folha o percentual de 35% (trinta e cinco por cento), mas sobre o valor do subsídio líquido;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicam-se à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, no que couber, as normas estabelecidas no Decreto nº691, de 12 de setembro de 2016, alterado pelo Decreto nº602, de 18 de agosto de 2020, do governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Em relação ao limite máximo para consignação em folha de pagamento, fica estabelecido o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do subsídio líquido, bem como o número máximo de 108 (cento e oito) parcelas, na forma estabelecida no art. 24 do no Decreto nº691, de 12 de setembro de 2016, alterado pelo Decreto nº602, de 18 de agosto de 2020, do governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 21 de setembro de 2020.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso
(original assinado)